



PROJETO DE LEI nº 005/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR – LINGUA INGLESA, 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar em escola da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor – LINGUA INGLESA**, 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação em razão de licença saúde, por 90 dias, de uma professora e a previsão de licença gestante de outra profissional do ensino.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência até o dia **20 de dezembro de 2025**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam no art. 30, inc. II, e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 199 e 200 do mesmo diploma legal, e art. 51, da Lei Municipal nº 1.772/2022.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 007/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 005/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de **1 (um) professor**, na disciplina de **LINGUA INGLESA**, 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar, primeiramente, na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech, situada na localidade de Pitíngal, devido licença saúde de 90 dias de uma professora, e, posteriormente, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, situada na localidade de Murta, tendo em vista a previsão de licença gestante de outra profissional do ensino.

Destaca-se que a contratação terá vigência até **20 de dezembro de 2025**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração observará o Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), hoje fixado em R\$ 2.447,45, para uma jornada de 22 horas semanais, independente do profissional ter escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, ainda, que a contratação obedecerá a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 007/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, além de que não compromete os limites de despesa de pessoal estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação do referido professor e, por consequência, ofertarmos uma melhor qualidade do ensino, além de melhores condições de aprendizado aos alunos que frequentam aquele educandário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês fevereiro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.